



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei nº 146

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial na importância de Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$. 4.200,00), / para fazer face com a contribuição do Município para o programa de formação do patrimônio do Servidor público PASEP.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$.4.200,00), para fazer face / com as despesas de contribuição do Município para o / programa de formação do patrimônio do Servidor Público PASEP.

Artigo 2º - O Crédito de que trata o Art. anterior, correrá por conta da anulação da Verba Orçamentária 50.2 4112-1.2.96, na importância correspondente a abertura do respectivo crédito.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1971.

José Ramos da Silva - Presidente -

Aprovado em 1ª discussão por
Unanidade

Sala das Sessões. 09 / 12 / 71



Lido em reunião de 09 / 12 / 71

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 146

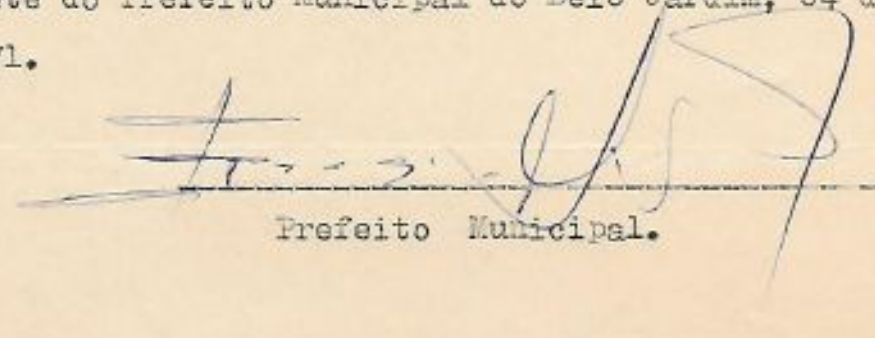
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial na importância de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$. 4.200,00), para fazer face com a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$. 4.200,00), para fazer face às despesas de contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, correrá por conta da anulação da verba orçamentária 50.2 4112-1.2.96, na importância correspondente a abertura do respectivo crédito.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 04 de dezembro de 1971.



Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]

João Alves Pinheiro
 Aluizio Clemente de Souza
 General de honra